

# **MODELO CONSTITUCIONAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL e suas aplicações teóricas e práticas**

**AASP – Associação dos Advogados de São Paulo  
UnB – Universidade de Brasília**

**Brasília, DF, 16 de agosto de 2019**

**Cassio Scarpinella Bueno**

**[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**

# Considerações iniciais

- O que é “direito processual civil”?
  - Tutela jurisdicional x Meios alternativos de solução de conflitos
- Por que o estudo a partir da Constituição ?
  - O art. 1º do CPC
- Parafraseando Cappelletti: “O *modelo constitucional do direito processual civil* como **programa de reforma e como método de pensamento** do Direito Processual Civil vigente”

# Modelo constitucional

1. Princípios *constitucionais* do direito processual civil
2. Organização judiciária
3. Funções essenciais à Administração da Justiça
4. Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
5. Normas de concretização do direito processual civil

# Aplicações: princípios constitucionais

- Princípios-síntese
  - Acesso à Justiça
  - Devido processo *constitucional*
  - Efetividade (do direito material pelo) processo
- Resolvendo (ponderando) o (natural) conflito entre princípios
  - Arts. 8º e 489 § 2º
  - O “consequencialismo” do art. 20 da LINDB
- Medidas *atípicas* para a concretização da tutela

# Aplicações: organização judiciária

- Competência dos Tribunais Superiores (arts. 102 e 105 CF)
  - A exceção do TST (art. 114 IX CF)
- Competência da Justiça Federal (art. 109 CF)
- Composição dos Tribunais
  
- Repercussão geral e recurso especial
- PET 8304
- PEC da Previdência e “acesso à Justiça”

# Aplicações: funções essenciais à Administração da Justiça

- Magistratura
- Ministério Público
- Advocacia (pública e privada)
- Defensoria Pública
  
- Escolha do Procurador-Geral da República
- Defensores Públicos e sua relação com a advocacia

# Aplicações: procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados

- Execução contra a Fazenda Pública (art. 100 CF)
- Mandado de segurança
- Controle de constitucionalidade
- Processo coletivo
- Súmulas vinculantes (STF)
  
- Necessidade de um *processo* para criação dos “indexadores jurisprudenciais” (art. 103-A CF + art. 8º EC 45/2004) ?

# Aplicações: normas de concretização do direito processual civil

- Análise de inconstitucionalidades formais
  - Art. 22 I x art. 24 XI CF (processo x procedimento)
  - Vícios do processo legislativo (art. 65 par ún CF)
  - Vícios de iniciativa
  - MP 881/2019 (Liberdade econômica): IDPJ e negócios processuais da Fazenda Pública
- Análise de inconstitucionalidades substanciais
  - Efeitos “vinculantes” das decisões (arts. 927 e 947 § 3º)
  - Vedações relativas à tutela provisória (art. 1059)

# Reflexões finais

- Nova postura do processualista
  - “Filtragem constitucional”
  - Interpretação (art. 8º) e correlata *motivação* (art. 489)
  - O papel (crescente) do *amicus curiae*
- “A partir da nova perspectiva pós-constitucional, o problema do processo não se limita apenas ao seu ‘**ser**’, é dizer à sua *concreta organização de acordo com as leis processuais*, mas também ao seu ‘**dever-ser**’, ou seja à *conformidade de sua disciplina positiva com as previsões constitucionais*” (Andolina e Vignera)

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)  
[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)